



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI ORDINÁRIA Nº 696/2002 de 18/11/2002

Altera dispositivos da Lei nº 607/2001 de 17 de setembro de 2001.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º - O inciso I do Art. 49 e o Art. 52 da Lei nº 607/2001, de 17 de setembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – O regime semanal de trabalho dos membros do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I – 25 ou 40 horas semanais: ocupantes dos cargos de professor com atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental, educação infantil e especial.” (NR)

Art. 2º - O Art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – A complementação de carga horária do Quadro do Magistério dar-se-á mediante a existência de vagas reais e os critérios estabelecidos em Resolução pelo Conselho Municipal de Educação.”(NR)

Art 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão empregados recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 18 de novembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

